

DECISÃO

REFERÊNCIA: Procedimento 002/2023 – Comissão Especial/CMDCA

PROCEDIMENTO DE APAURAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS CONDUTAS
VEDADAS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO n° 231/2022 – CONANDA, E NA
RESOLUÇÃO 006/2023 – COMISSÃO ESPECIAL/CMDCA

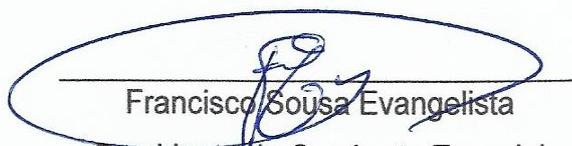
Trata-se do Procedimento 002/2023 – Comissão Especial/CMDCA, promovido por ofício pela Comissão Especial do CMDCA, para APURAÇÃO de infrações cometidas pelo candidato, o Sr. AUGUSTO CARLOS DE SOUSA, registrado como: AUGUSTO XPPO, no dia do pleito eleitoral, do Processo de Escolha.

O referido candidato se recusou, na data do dia 02/10/2023, a receber e ter ciência do procedimento em questão, o que nos fez tomar a seguinte decisão:

ANÁLISE/DECISÃO

Pelo exposto, no referido Procedimento, levando em consideração que o candidato se recusou a recebe-lo e ter ciência, a **Comissão Especial decidiu por unanimidade CASSAR/ANULAR, o Sr. Augusto Carlos de Sousa, da função de suplente do Conselho Tutelar, tornando-o INELEGÍVEL para o próximo Processo de Escolha, previsto para o ano de 2027, entendendo que, tais atitudes, constatadas no Procedimento 002/2023 – Comissão Especial/CMDCA, caracterizam inidoneidade moral, o que o torna incompatível para o exercício da função de conselheiro tutelar (Art. 133 Inciso I da Lei 8.069/1990)** .

Amarante do Maranhão 02 de outubro de 2023



Francisco Sousa Evangelista
Presidente da Comissão Especial